

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.667, DE 17 JULHO DE 2020.

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua 9 de Maio (trecho entre a Rua Ramiro Barcelos e a Rua Vereador Alberto Benevenuto), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua 9 de Maio que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Ramiro Barcelos e a Rua Vereador Alberto Benevenuto, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º. São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

$CM = Co * (Va / Wva)$, onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I – RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua 9 de Maio (trecho entre a Rua Ramiro Barcelos e a Rua Vereador Alberto Benevenuto).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a conseqüente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 - Regularização e compactação do subleito;

1.2 - Revestimento com pedra irregular.

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas “in loco”.

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

5 - Sinalização Vertical (placas).

III – ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 2.953,30
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 6.922,43
3.	Pavimentação	R\$ 32.596,68
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 15.014,99
5.	Sinalização viária	R\$ 1.316,45
Custo Total da Obra		R\$ 58.803,85

IV – DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 29.401,92 (vinte e nove mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

$CM = Co * (Va/Wva)$

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua 9 de Maio (trecho entre a Rua Ramiro Barcelos e a Rua Vereador Alberto Benevenuto), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

LEI Nº 5.668, DE 17 DE JULHO DE 2020

Disciplina a Contribuição de Melhoria, para fazer face ao custo da obra pública de pavimentação com pedra irregular, da Rua Alcides Ferreira Arce (trecho entre Rua Francisco Koltermann e Rua Davi Tavares), na cidade de São Borja, que decorra da valorização imobiliária dos imóveis, situados na sua zona de influência direta ou indireta, e dá outras providências, conforme dispõe a Lei Complementar nº 099/2017 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica estabelecida a contribuição de melhoria que tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado em zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obra pública, realizada pelo Município.

§ 1º. O trecho da Rua Alcides Ferreira Arce que receberá as obras públicas é o compreendido entre a Rua Francisco Koltermann e a Rua Davi Tavares, na cidade de São Borja/RS.

§ 2º. A realização da obra no trecho citado no § 1º deste artigo traz benefícios aos sujeitos passivos, com o desenvolvimento da zona beneficiada face à natureza da obra.

§ 3º. Para efeito de incidência da contribuição de melhoria prevista no *caput* deste artigo, considera-se como zona de influência direta e indireta, para fins de apuração da valorização imobiliária, os imóveis localizados na área delimitada na planta onde as obras serão executadas, levando em conta a área do imóvel, testada, finalidade de exploração econômica e demais elementos de avaliação para determinação de seu valor.

Art. 2º - São sujeitos passivos da contribuição de melhoria prevista no artigo 1º desta lei, o titular do imóvel, beneficiado ao tempo do lançamento do tributo.

§ 1º. Considera-se, ainda, titular do imóvel, o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, ao tempo do respectivo, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título.

§ 2º. No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta ou foreiro.

§ 3º. No caso de bens indivisos, o lançamento poderá ser realizado em nome de um só dos titulares, cabendo a este o direito de exigir dos demais as parcelas que lhe couber.

§ 4º. Quando houver condomínio, quer de simples terreno, quer com edificações, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Art. 3º. A contribuição de melhoria tem como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 4º. No custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamentos ou empréstimos, bem como demais investimentos a ela imprescindíveis, e terá a sua expressão monetária atualizada, na época do lançamento, mediante a aplicação de coeficientes de correção monetária.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

Art. 5º. Para determinação do valor da contribuição de melhoria o município calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada um dos imóveis constantes na presente lei, multiplicando o valor de cada valorização pelo índice ou coeficiente resultante da divisão da parcela do custo a ser recuperado pelo somatório das valorizações, que para efeito de rateio entre os contribuintes obedecer-se-á o seguinte cálculo:

CM= Co* (Va/Wva), onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a contribuição de melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

Art. 6º. Para fins de cobrança da contribuição de melhoria, o Poder Executivo publicará Editais para cada obra realizada, atendendo-se ao artigo 5º, do Decreto 195/67, aos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), à Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), e conforme o ANEXO I, desta Lei.

§ 1º. O ANEXO I é composto dos seguintes elementos:

a) delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

b) memorial descritivo do projeto;

c) orçamento total ou parcial do custo das obras;

d) determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados;

e) determinação do fator de absorção do benefício da valorização para a área total ou para cada uma das áreas diferenciadas.

§ 2º. É fixado o prazo de 30 (trinta) dias aos sujeitos passivos para impugnação de quaisquer elementos contidos no ANEXO I desta Lei, cabendo aos impugnantes o ônus da prova, o que não suspende o início ou prosseguimento das obras, nem obsta o lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 7º. O lançamento da contribuição de melhoria será feito quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis.

Art. 8º. O lançamento, a impugnação e a abertura do processo administrativo serão regulados pelo disposto na Lei Complementar nº 099/2017 (Código Tributário Municipal), aplicando-se, subsidiariamente, quando for o caso, as normas que regulam o processo administrativo tributário no âmbito da União ou do Estado, como o Código Tributário Nacional.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

O Anexo deve seguir o disposto na lei específica de cada obra, na Lei Complementar nº 099/2017 – Código Tributário Municipal – e legislações pertinentes.

I – RUAS QUE SERÃO BENEFICIADAS DIRETA E INDIRETAMENTE PELAS OBRAS/SERVIÇOS:

Rua Alcides Ferreira Arce (trecho entre Rua Francisco Koltermann e Rua Davi Tavares).

II – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

Natureza da obra: pavimentação com pedra irregular

Justificativa/Benefícios: barateamento no custo dos transportes, com a consequente redução no custo de vida; maiores facilidades de locomoção e melhorias nos sistemas sanitários, educacionais, de segurança, etc.; elevação das condições de habitabilidade da região; valorização dos imóveis, embelezamento das paisagens vizinhas; atendimento das justas necessidades da coletividade; maiores arrecadações pelas valorizações e aumentos na produtividade.

Nível de desenvolvimento considerado: atendendo aos objetivos maiores da sociedade, gerar empregos e aumentar a qualidade de vida da população. Certamente, essa iniciativa abrirá espaço às pequenas e microempresas, produzirá efeitos multiplicadores na própria região, através de ampla utilização de mão de obra semiespecializada e não especializada; além de reduzir os

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

gastos com transporte; contenção de evasão de recursos humanos e financeiros; oferecendo alternativas econômicas locais.

1 - Os serviços de pavimentação com pedra irregular compreenderão:

1.1 - Regularização e compactação do subleito;

1.2 - Revestimento com pedra irregular.

2 - Os serviços de guias compreenderão:

2.1 - Movimento de terra para implantação de guias e sarjetas moldadas "in loco".

3 - Passeios em concreto usinado, com espessura de 7cm e 1,5m de largura.

4 - Acessibilidade (rampa e piso tátil).

5 - Sinalização Vertical (placas).

III - ORÇAMENTO DO CUSTO TOTAL DA OBRA:

1.	Terraplanagem	R\$ 5.676,30
2.	Drenagem Pluvial	R\$ 11.119,98
3.	Pavimentação	R\$ 48.664,36
4.	Passeio e acessibilidade	R\$ 23.827,81
5.	Sinalização viária	R\$ 1.733,55
Custo Total da Obra		R\$ 91.022,00

IV - DETERMINAÇÃO DA PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO:

O custo da obra, a ser financiado pela Contribuição de Melhoria, é de até 50% (cinquenta por cento) do valor total do custo da obra citado no item III, totalizando o valor de R\$ 45.511,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e onze reais).

A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra, pelos imóveis situados na zona direta de influência em função dos respectivos fatores individuais de valorização.

O cálculo para a contribuição de melhoria para efeito de rateio entre os contribuintes são:

CM= Co* (Va/Wva)

Onde:

CM: o valor da contribuição de melhoria referente ao imóvel beneficiado.

Co: o custo total da obra sobre o qual incide a Contribuição de Melhoria.

Va: a valorização real e individual do imóvel beneficiado, ou seja, a diferença entre o seu valor antes e após a execução da obra.

Wva: o somatório das valorizações individuais de todos os lotes beneficiados.

V - DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA BENEFICIADA.

A zona de influência da obra consiste dos imóveis que se situam ao longo das obras de pavimentação que, direta e indiretamente, são beneficiados pela obra.

Será realizado processo de avaliação por profissionais habilitados, que resultará no cálculo da valorização real e individual dos lotes.

VI - DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NA ZONA DE INFLUÊNCIA.

Os imóveis beneficiados, localizados na zona de influência, na Rua Alcides Ferreira Arce (trecho entre a Rua Francisco Koltermann e a Rua Davi Tavares), que, direta e indiretamente, serão beneficiados pela execução da obra, constam no Cadastro Municipal. No caso de informações cadastrais porventura desatualizadas, deverão ser corrigidas no momento oportuno.

VII - DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO PARA TODA A ZONA DE INFLUÊNCIA:

O fator de absorção do benefício, em face da valorização dos imóveis, para as zonas atingidas é de 100% (cem por cento), tendo como limite total a despesa realizada com a execução da obra e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

DECRETO Nº 18.577, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Aposenta a servidora LEDA CENI FERREIRA PEROBELLI

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" Constituição Federal nº 41, DOU de 31/12/2003, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05.

DECRETA:

Art.1º Fica aposentada **A CONTAR DE 16/07/2020**, Por Idade e Tempo de Contribuição, com reajuste na mesma data e índice utilizados para fins dos reajustes dos benefícios do RGPS, a servidora, Regime Jurídico Estatutário, matriculada sob nº 1177 - **LEDA CENI FERREIRA PEROBELLI**, Enfermeira, Classe "C", nível 10, regime horário de 40 horas semanais de trabalho, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, devendo perceber na inatividade proventos integrais e mensais no valor de **R\$ 4.911,64**(QUATRO MIL, NOVECENTOS E ONZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), composto das vantagens de **Vencimento Básico: R\$ 3.608,54**, em conformidade com a Lei nº 5.516/19; **30% (trinta por cento) referente a 06 (seis) avanços: R\$ 1.082,56**, nos termos do artigo 96 da Lei Complementar 005/95; **15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço: R\$ 541,28**, nos termos dos artigos 97 e 98 da Lei Complementar 005/95; **incorporação ao vencimento do cargo da importância equivalente a 20%(vinte por cento) Curso Superior: R\$ 721,71**, conforme artigo 82, inciso VII da Lei Complementar nº 005/95 Portaria nº 1.950/07, conforme artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" Constituição Federal nº 41, DOU de 31/12/2003, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 14 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
21/07/2020

DECRETO Nº 18.578, DE 14 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE Abono Permanência ao servidor ANTONIO IVAN CUNHA

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art.38 da Lei nº 3.496/2005

DECRETA:

Art.1º Fica **CONCEDIDO** o Abono Permanência, a contar de **18/03/2020**, ao Servidor **ANTONIO IVAN CUNHA**, matrícula nº 0488, Classe D, nível 06, Operador de Máquinas Rodoviárias, Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, §3º e §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07; e artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.2005, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 14 de Julho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

DECRETO Nº 18.582, DE 15 DE JULHO DE 2020.

CONCEDE Abono Permanência a servidora VERA REGINA MENEZES GARCIA

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art.38 da Lei nº 3.496/2005

DECRETA:

Art.1º Fica **CONCEDIDO** o Abono Permanência, a contar de **07/07/2020**, a Servidora **VERA REGINA MENEZES GARCIA**, matrícula nº 0544, Classe D, nível 4, Atendente, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, §3º e §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07; e artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.2005, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

São Borja, 15 de Julho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.585, DE 17 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária de interesse social (REURB-S), de núcleo urbano informal, localizado Na Rua Major Carlos Tatsch, na cidade de São Borja/RS.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 7º, § 1º, e 50, incisos IV e VIII, e nos termos do artigo 31, I, alínea h, da Lei Orgânica do Município.

Considerando o preceito constitucional, previsto no artigo 182, da Constituição Federal de 1988, de que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que o artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece diretrizes de política urbana, cujo objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), prevê como diretriz de política urbana a garantia do direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), estabelece como diretriz de política urbana a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

Considerando que o inciso XIV, do artigo 2º, da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), prevê, como diretriz de política urbana, a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda, mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

Considerando que a regularização fundiária de áreas ocupadas irregularmente por população de baixa renda é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

Considerando que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB), em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, inciso I, 28 e 30;

Considerando que o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

Considerando que a Lei Complementar nº 122, de 6 de março de 2020, dispõe sobre a Regularização Fundiária no Município de São Borja e dá outras providências;

Considerando que a Lei Complementar nº 106, de 6 de junho de 2018, institui Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) na área objeto deste instrumento, definindo regimes urbanísticos especiais para a localidade;

Considerando a existência de um processo irregular de parcelamento e ocupação do solo em imóveis de propriedade do Município de São Borja, descritos nas matrículas ns. 27.413 e 27.414, do Ofício de Registro de Imóveis desta cidade;

Considerando que as famílias são predominantemente de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, sem acesso às condições mínimas de infraestrutura urbana essencial;

Considerando que o núcleo urbano informal existente enquadra-se como Regularização Fundiária de Interesse Social - Reurb-S;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) do núcleo urbano informal, situado em imóveis de propriedade do Município de São Borja, descritos nas matrículas ns. 27.413 e 27.414, do Ofício de Registro de Imóveis, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Lei Complementar Municipal nº 122, de 6 de março de 2020.

Art. 2º. O Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, através do Departamento de Regularização Fundiária, com a colaboração dos demais órgãos municipais afetos ao tema.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

Art. 3º. A instauração do Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) será realizada considerando as competências do Município para requerimento, instauração, processamento, análise e aprovação da REURB, nos termos do artigo 14, inciso I; artigo 30, inciso II; e artigo 32, todos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e Lei Complementar nº 122, de 6 de março de 2020.

Art. 4º. Para os devidos fins jurídicos e legais, o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), pela predominância de população de baixa renda nas áreas objeto de REURB, consoante o artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 5º. A descrição e delimitação precisa de cada área caracterizada como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis abrangidos pela Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de julho de 2020.

**Eduardo Bonotto,
Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.**

DECRETO Nº 18.586, 17 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, e nos termos do artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0089/2020/S/CMV/SB, de 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0135/2020/S/CMV/SB, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0184/2020/CMV/SB, de 03 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício nº 0185/2020/CMV/SB, de 03 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja – Lei Municipal nº 5.601, de 09 de dezembro de 2019 – um crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender a seguinte programação:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.231	Assistência à Saúde – Média e Alta Compl	
3.3.90.39.00.00.00.0040	(1091) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	260.000,00

Art. 2º. O crédito, referido no artigo 1º, terá como recursos para o seu atendimento a redução parcial no valor global de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município/Entidade Câmara:

01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

1.002	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	30.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
1.066	Aquisição de Veículos	
4.4.90.52.00.00.00.00.0001	Equipamentos e Material Permanente	70.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.001	Manutenção das Atividades Administrativas	
3.3.90.40.00.00.00.00.0001	Serviços da Tecnologia da Informação	30.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.004	Capacitação de Agentes Públicos	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias – Pessoal Civil	10.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.005	Capacitação de Agentes Políticos	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias – Pessoal Civil	17.000,00
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	
01	GESTÃO ADMINISTRATIVA LEGISLATIVA	
2.008	Manutenção das Atividades Parlamentares	
3.3.90.14.00.00.00.00.0001	Diárias – Pessoal Civil	35.000,00
3.3.90.33.00.00.00.00.0001	Passagens e Despesas com Locomoção	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
3.3.90.92.00.00.00.00.0001	Despesas de Exercícios Anteriores	23.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 17 de julho de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.587, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Concede Pensão à MARGARIDA CAETANO RIBEIRO –
esposa do ex servidor inativo inválido ARGEMIRO CAETANO
RIBEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI,

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Terça-feira, 21 de Julho de 2020

Número 691

nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Benefício de Pensão, a contar de quatro de Julho de dois mil e vinte (**04.07.2020**), à MARGARIDA CAETANO RIBEIRO – esposa, beneficiária do ex-servidor **Argemiro Caetano Ribeiro**, falecido em 04.07.2020, Músico, Caixa 3ª classe, Classe A, nível 3, Matrícula nº 0396, Regime Estatutário. Benefício composto pelo valor integral e mensal de R\$ 1.654,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais), correspondente a cem por cento (100%) da remuneração, de natureza vitalícia tendo como forma de correção: Paridade e, em conformidade com o disposto no Artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/88, na redação da Emenda Constitucional nº 41/03, DOU de 31.12.2003 c/c art. 6º-A, Parágrafo Único da EC, DOU de 31.12.03, incluída pela EC 70, DOU de 30.03.12.; Artigo 18, inciso II, alínea "a", Artigo 27, inciso I e art. 30, § 1º da Lei nº 3.496 de 01.07.05, a ser custeado pelo Fundo de Previdência Social do Município de São Borja – FPS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04.07.2020.

SÃO BORJA, 20 de Julho de 2020.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Registre-se e publique-se.

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 18.589, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Retifica o Decreto nº 18.582/20 que CONCEDE Abono Permanência a servidora VERA REGINA MENEZES GARCIA

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; com redação dada pela EC nº 41/03; Art.38 da Lei nº 3.496/2005

DECRETA:

Art.1º Fica retificado **Decreto nº 18.582/20 que CONCEDE** Abono Permanência, a contar de **07/04/2020**, a Servidora **VERA REGINA MENEZES GARCIA**, matrícula nº 0544, Classe D, nível 4, Atendente, Regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, sendo o valor do benefício equivalente ao valor da contribuição previdenciária referente a parte do servidor, conforme artigo 40, §19 da Constituição Federal; artigo 75, caput, §3º e §4º da Orientação Normativa MPS/SPS nº 01/07; e artigo 38 da Lei nº 3.496 de 01.07.2005, a ser custeada pelo Tesouro Municipal de São Borja.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Borja, 21 de Julho do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito de São Borja.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja – DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 21/07/2020

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.
